



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000584/18	28/03/2019 14:04:43	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Ribeiro	4.2 Área Total (ha): 204,9400
4.3 Município/Distrito: ITABIRA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.755	Livro: 2L
	Folha: 019
	Comarca: ITABIRA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):
	Y(7):
	Datum:
	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
--

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	204,9400
Total	204,9400

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	58,5200
Silvicultura Eucalipto	113,2900
Outros	33,1300
Total	204,9400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		14,6000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	0,0000	
	Outro: 00	0,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	5,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	5,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	710.000 7.818.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	corte de árvores isoladas		0,0896
			Total
			0,0896
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha de floresta nativa	8,67	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIO.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - corte de árvores isoladas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 17/12/2018
- Data da vistoria: 18/09/2019
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019 (pág.68)
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo): não se aplicou.
- Data de entrega das informações complementares: 10/09/2019 (pág. 69)
- Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2019
- Número do processo no SINAFLOR: 23102035 (pág.82)

2. DAS TAXAS:

- Taxa florestal: Declarado um rendimento lenhoso de 8,67 metros cúbicos de lenha nativa, gerando um DAE de R\$ 39,47, devidamente, quitado na página 63 do processo.
- Taxa de análise: Geraram-se duas cobranças de emolumentos, pela intervenção em área de preservação permanente no valor de R\$ 406,42 (pág. 61) e árvores isoladas no valor de R\$ 406,42 (pág. 62), devidamente, quitados.

3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

A data da elaboração deste laudo não observou suspensão ou embargos desta atividade.

4. OBJETIVO:

A CENIBRA informou ao Instituto Estadual de Florestas necessidade de intervenção EMERGENCIAL para corte de árvores isoladas e intervenção em APP na data de 17/12/2018, anexados nas páginas 56 e 57 do processo, com o objetivo de suprimir 99 indivíduos arbóreos isolados, dos quais, 5 estão localizados em área de preservação permanente (0,005 ha), conforme relatos observados na página 37 do processo, garantindo a integridade física dos usuários.

Portanto, a emissão de DAIA seria regulariza o disposto no artigo 8º da RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMA 1905/2013, tendo 90 dias para impetrar o pedido de DAIA, com intervenção de 0,005 ha em área de preservação permanente (5 indivíduos) e 0,0846 ha para corte e aproveitamento de árvores isoladas (94 indivíduos), totalizando 99 árvores isoladas suprimidas.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

a. caracterização suscinta da propriedade: O imóvel Projeto Ribeiro está localizado no município de Nova Era, pertencente à bacia do Rio Doce, devidamente, regularizado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Era sob matrícula 2755, livro 2 L, com área medida de 204,94 ha, , contendo 58,52 ha de cobertura florestal nativa, 28,55 % do imóvel cumprindo funções ambientais.

b. da área requerida: A CENIBRA requer DAIA para regularizar duas intervenções, a primeira com 0,005 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) e, 0,0846 ha em corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, as áreas são margens de estrada rural com acesso de comunidades vizinhas, e que as árvores já suprimidas via declaração emergencial apresentavam risco iminente à integridade físicas dos usuários.

6. DA RESERVA LEGAL:

O CAR encontra-se anexado na página 34 do processo com 41,32 ha de reserva legal atendendo de forma eficácia as funções ambientais do imóvel rural.

O FCE eletrônico foi observado na página 05 do processo.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

a. da área requerida: A área requerida localiza-se as margens de estrada rural, pois, a supressão dos indivíduos arbóreos isolados ocorreu para garantir melhorias na segurança dos usuários, salienta-se que durante a vistoria as árvores já estavam suprimidas via declaração emergencial.

b. análise e discussão dos estudos e relatórios apresentados:

Os estudos apresentados e anexados ao processo atendem as exigências técnicas necessárias para avaliação do passivo florestal já ocorrido.

c. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não ha de se falar de medidas mitigadoras quando o passivo já ocorreu, uma vez que tais medidas devem ser adotadas no ato da geração do passivo, de forma a reduzir a negatividade, ao qual deverá ser quitado mediante cumprimento das medidas compensatórias.

8. Impactos Ambientais:

A supressão dos 99 indivíduos arbóreos isolados, aos quais 5 estão inclusos em área de preservação permanente gerou perda na

cobertura florestal nativa.

9. **Medidas Mitigadoras:**

Não há de se discutir medidas mitigadoras quando o fato gerador do passivo florestal consumado, uma vez que tais medidas são para diminuir o impacto gerado.

10. **DAS COMPENSAÇÕES:**

- a. Compensação Ambiental (em Área de Preservação Permanente): Ocorreu a supressão de 5 indivíduos arbóreos isolados em área de preservação permanente (0,005 ha), devendo efetuar a compensação florestal no local ilustrado no mapa anexado na página 28 do processo, com memorial descritivo na página 31, efetuando a quitação de passivo florestal em uma área de 2,2 ha.
- b. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica
- c. Compensação Minerária: não se aplica
- d. Compensação de árvores isoladas: das 99 árvores suprimidas, 5 estão em APP, sendo relatado acima o local de compensação, as outras 94 árvores suprimidas, deveram ser quitadas com o plantio de 2.350 árvores nativas na mesma poligonal citada acima, conforme determinado pela DN 114.0
- e. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: não se aplica.

11. **CONCLUSÃO:**

Defere-se o pedido de emissão de DAIA para a atividade já executada via Declaração Emergencial, salienta-se da obrigatoriedade da celebração do TERMO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS entre a CENIBRA e o Governo do Estado de Minas Gerais, garantindo a quitação do passivo florestal gerado pela atividade.

O Volume gerado pela supressão arbórea é de 8,67 metros cúbicos de lenha nativa, sendo necessária a quitação da reposição florestal: 8,67 metros cúbicos x 6 árvores por metro cúbico gerado = 54 árvores a serem repostas x R\$ 5,16/árvore = R\$278,64 de recolhimento para reposição florestal deverão ser quitados no ato da emissão do DAIA, via DAE.

EFETUAR O PLANTIO DE 2.350 ÁRVORES NATIVAS PELAS 94 ÁRVORES ISOLADAS (2,11 HA) + 0,09 HA DE PLANTIO PARA A COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO EM APP, TOTALIZANDO 2,20 HA CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO ANEXADO AO PROCESSO, CLASSIFICADO COM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.(TÉCNICAS DESCritas NO PRTF)

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 108/2019

EMENTA: Dispõe sobre a manifestação no Processo Administrativo para Intervenção Ambiental, na modalidade de intervenção com supressão de cobertura nativa vegetal em áreas de preservação permanente - APP e corte de árvores isoladas.

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 09030000584/18, cujo requerente é a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,005 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0846 ha, no imóvel denominado Fazenda do Ribeiro, localizado no município de Itabira, "com intuito de manter o acesso e tráfego seguro em uma das estradas que integra o Projeto Florestal da CENIBRA, minimizando assim, o risco de acidentes envolvendo os transeuntes, será necessário o alargamento da via em questão, as quais ensejarão a supressão de 99 (noventa e nove) árvores ao longo do trecho" (fls. 57 - Comunicado de Obra Emergencial)

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 34/35).

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 64).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 61/62) e da Taxa Florestal (fls. 63).

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de João Monlevade através do nº 09030000377/18 em 19/09/2018.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

2. DO CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,005 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0846 ha, no imóvel denominado Fazenda do Ribeiro, localizado no município de Itabira, em caráter emergencial, como informa estudo técnico de fls. 45/50.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, admite a intervenção ambiental em casos emergenciais, in verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

Às fls. 57, verifica-se cópia do Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente, datado de 19/09/2018. Quanto ao prazo para regularização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 assim dispõe:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

(...)

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Às fls. 02, verifica-se que o empreendedor formalizou o processo de regularização relativo à intervenção já relatada, em 17/12/2018. Considerando que o comunicado de obra emergencial data de 19/09/2018, verifica-se que o empreendedor apresentou o processo de regularização no 89º dia do comunicado, portanto, dentro do prazo estabelecido no §2º do art. 8º da resolução em comento.

Desta forma, tendo em vista Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente, bem como previsão legal para a intervenção em caráter emergencial, verifica-se que a intervenção realizada tem amparo legal.

Outrossim, o corpo técnico informa em seu parecer que "as áreas são margens de estrada rural com acesso de comunidades vizinhas, e que as árvores já suprimidas via declaração emergencial apresentavam risco iminente à integridade físicas dos usuários" (fls. 95)

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Ressalte-se que a intervenção já foi realizada em caráter emergencial.

É como submetemos à consideração superior.

Timóteo, 13 de novembro de 2019.

Simone Luiz Andrade
Analista Ambiental IEF
Núcleo de Apoio Regional - Timóteo
MASP 1.130.795-6

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de novembro de 2019